

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018**

O **Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905, CNPJ nº. 03.875.295/0001-38, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-DF nº 153, de 06 de março de 2018, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e demais legislação vigente aplicável à espécie, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD Coren-DF nº. 081/2018.

**A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 17/12/2018**

**HORÁRIO: 14 horas (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389325**

**LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Sítios da internet: [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na disponibilização de plataforma web para educação a distância (EaD) baseado em Learning Content Management System (LCMS), conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

**2. DO VALOR ESTIMADO**

**2.1.** O valor global para a execução do objeto descrito neste Edital é estimado em R\$ 18.823,16 (dezoito mil, oitocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

**2.2.** O preço acima indicado já leva em conta todas e quaisquer despesas para prestação dos serviços descrito no anexo I do Termo de Referência.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2016 e regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e que:

**a)** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e

**b)** Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo este registro, também obrigatório para fins de habilitação e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** Não poderão participar deste Pregão:

**a)** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

**b)** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**c)** Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**d)** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**f.1)** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar se de objeto que não é considerado vultoso e nem de alta complexidade; e

l) Cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

#### **4. DA PROPOSTA**

**4.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.1.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**4.1.2.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**4.1.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**4.1.4.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**4.1.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**4.2.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**4.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4.** Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**7.5.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**7.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.7.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.8.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.9.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.10.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**7.11.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## **8. DA NEGOCIAÇÃO**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances, depois da verificação de possível empate e concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

**8.3.1.** Contenha vício insanável ou ilegalidade.

**8.3.2.** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.2.1.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**8.3.2.1.1.** Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração

**8.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**8.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.7.** A licitante poderá demonstrar a exequibilidade de sua proposta com base em planilha de custos confrontando receitas e despesas.

**8.8.** A licitante interessada em demonstrar a exequibilidade de sua proposta deverá manifestar esse interesse no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

**8.9.** A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, acompanhada de todas as justificativas que entender pertinentes.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**9.1.** O Pregoeiro convocará a licitante para enviar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, por

meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo”.

**9.1.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

**9.2.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**9.3.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**9.4.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**9.5.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.6.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**10.2.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**10.3.** Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 – Da Participação, mediante consulta ao:

a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3>.

**10.4.** As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**10.5.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial do último exercício social exigível, que deve ser apresentado até 30 de junho do ano subsequente, conforme previsão legal;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**10.6.** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), superior a 1;

b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**10.7.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

**10.8.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

**a)** Um ou mais atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

**10.9.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**10.10.** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

**a)** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**b)** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no seguinte endereço: SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905.

**c)** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**d)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**e)** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**f)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em

nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

**g)** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**h)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**10.11.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**10.12.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

**11.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**11.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O julgamento das propostas de preços será pelo critério do menor preço global, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

**12.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**12.3.** A homologação deste Pregão compete a Tesoureira do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

## **13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**13.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**13.3.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

**13.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação, ou caso venha a recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, ficando facultado ao Coren o direito de convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

#### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993), a contratada que:

**14.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

**14.1.2.** Apresentar documentação falsa.

**14.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

**14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**14.1.5.** Não mantiver a proposta.

**14.1.6.** Cometer fraude fiscal.

**14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**14.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.3.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

**14.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**14.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**14.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **15. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**15.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@coren-df.gov.br](mailto:licitacao@coren-df.gov.br).

**15.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@coren-df.gov.br](mailto:licitacao@coren-df.gov.br).

**15.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**15.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**15.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do seguinte link: acesso livre>pregões>agendados, para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**16.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.4.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Coren-DF.

**16.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**16.6.** Fica assegurado ao Coren-DF o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**16.7.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.8.** O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br).

**16.9.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-DF.

**16.10.** Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), prevalecerá o descritivo do Edital.

**16.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e no site do Coren [www.coren.gov.br](http://www.coren.gov.br), com vista franqueada aos interessados.

**16.12.** Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços; e
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2018.

**MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA**  
**Presidente do Coren-DF**

**ANEXO I – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2018**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Introdução**

**1.1. Considerações iniciais**

**1.1.1.** O presente Termo de Referência pressupõe a realização de análise de viabilidade da contratação de empresa especializada na disponibilização de plataforma web para educação a distância (EaD) baseado em Learning Content Management System (LCMS), bem como a elaboração da sua respectiva estratégia (de contratação), sendo identificáveis, nas passagens abaixo descritas, conforme a pertinência ao objeto licitado.

**1.2. Objetivos:**

**1.2.1.** Caracterizar o objeto a ser contratado.

**1.2.2.** Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades.

**1.2.3.** Estabelecer nível de qualidade desejado para o serviço.

**1.2.4.** Estabelecer os critérios de medição para os serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato.

**2. Justificativa**

**2.1. Motivação para a contratação:**

**2.1.1.** O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, atuando na articulação e implementação de políticas voltadas para promover o desenvolvimento da profissão de enfermagem, verificou a necessidade de implantação de um ambiente de aprendizagem na modalidade de educação a distância (EaD) para os profissionais de enfermagem inscritos no Coren-DF.

- 2.1.2.** Hoje, com a evolução tecnológica e o surgimento da internet foram desenvolvidos ambientes virtuais de aprendizagem (AVA). Estes ambientes iram oferecer funcionalidades que facilitaram o desenvolvimento dos profissionais de enfermagem através de cursos a distância.
- 2.1.3.** A modalidade de educação a distância (EaD) atende aos princípios de economicidade e eficiência, devido alcançar uma imensa parcela dos profissionais de enfermagem a custos operacionais baixos quando comparada à educação presencial. Além disso, facilita o aprendizado porque o aluno tem a liberdade de controlar o próprio ritmo de aprendizagem e horários.
- 2.1.4.** A contratação de empresa especializada na disponibilização de plataforma web para educação a distância (EaD) baseado em Learning Content Management System (LCMS) tem o objetivo de facilitar o processo de ensino-aprendizagem, estimular a colaboração e interação entre os profissionais de enfermagem.
- 2.1.5.** A justificativa desta aquisição está relacionada, portanto, à busca de qualidade e excelência na contratação de empresa especializada na disponibilização de plataforma web para educação a distância (EaD) baseado em Learning Content Management System (LCMS).

### **3. Objeto**

- 3.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de plataforma web para educação a distância (EaD) baseado em Learning Content Management System (LCMS), conforme especificações técnicas abaixo:
- 3.1.1.** Plataforma interativa para realização de cursos na modalidade Ensino à Distância (EaD);
- 3.1.2.** Permitir o controle de acesso as aulas por meio de usuário e senha.
- 3.1.3.** Possuir layout responsivo para ser acessado por desktops, notebooks, smartphones ou tablets em quaisquer sistemas operacionais.

- 3.1.4.** Permitir cadastrar a quantidade mínima de 20.000 (vinte mil) alunos/ano.
- 3.1.5.** Permitir cadastrar a quantidade mínima de 300 (trezentos) cursos/ano.
- 3.1.6.** Permitir tráfego mensal ilimitado.
- 3.1.7.** Permitir o espaço de armazenamento mínimo de 40GB.
- 3.1.8.** Permitir a personalização e a emissão online de certificado.
- 3.1.9.** Permitir o gerenciamento de perfis de acesso contemplando alunos, professores, tutores e administradores do sistema.
- 3.1.10.** Permitir o gerenciamento de alunos, desempenhos e matrículas.
- 3.1.11.** Permitir o envio de notificações por e-mail.
- 3.1.12.** Permitir o gerenciamento de aulas.
- 3.1.13.** Permitir o gerenciamento de cursos e conteúdo.
- 3.1.14.** Permitir conteúdo do tipo: SCORM, vídeo aulas, documentos (pdf, doc, docx, txt, ppt, pptx), imagens e áudios.
- 3.1.15.** Permitir conteúdo incorporado (Embed) de vídeos e áudios.
- 3.1.16.** Permitir o download de arquivos autorizados.
- 3.1.17.** Possuir proteção de conteúdo contra pirataria e downloads não autorizados.
- 3.1.18.** Deve permitir criação de fórum de debates por curso.

- 3.1.19.** Deve permitir personalização cabeçalho, logotipo, banners e cores.
- 3.1.20.** Permitir criação de avaliações e questionários.
- 3.1.21.** Permitir a importação de alunos de planilhas ou arquivos csv.
- 3.1.22.** Permitir o reset de senha de um usuário.
- 3.1.23.** Possuir fórum de dúvidas nos cursos o qual o usuário estiver inscrito.
- 3.1.24.** Permitir ser usado o domínio do Coren-DF. Exemplo: cursos.coren-df.gov.br.
- 3.1.25.** Possibilitar a emissão de relatórios e/ou gráficos em níveis gerenciais de atividades nos cursos oferecidos e de forma geral dos matriculados, com possibilidade de salvar em .pdf ou .doc.
- 3.1.26.** Oferecer interface web para controle, edição e envio de notificações tipo “push”.
- 3.1.27.** Oferecer ao usuário a opção de recebimento de notificações tipo “push” de novos cursos disponibilizados.
- 3.1.28.** Possuir guia de ambientação ao aluno para uma ambientação prévia, com todas as orientações básicas sobre a metodologia, os recursos, as normas de funcionamento e de avaliação do curso para auxiliar na organização do estudo.

#### **4. Obrigações das Partes**

##### **4.1. Deveres exigidos da contratada**

- 4.1.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à contratada:

- 4.1.1.1.** Executar fielmente o objeto do contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem oferecidos mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação.
- 4.1.1.2.** Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, acatando as determinações e especificações contidas em contrato.
- 4.1.1.3.** Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.1.1.4.** Atender prontamente as instruções expedidas pelo contratante para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas.
- 4.1.1.5.** Não se obrigar perante terceiros, dando o contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução de serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do contratante.
- 4.1.1.6.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, resultantes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.1.7.** Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.
- 4.1.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 4.1.1.9.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto pertinente a ou de interesse do Coren-DF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido.
- 4.1.1.10.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 4.1.1.11.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 4.1.1.12.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus anexos.
- 4.1.1.13.** Efetuar a liberação de plataforma web para educação a distância (EaD) baseado em Learning Content Management System (LCMS).
- 4.1.1.14.** Submeter ao Coren-DF qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço.
- 4.1.1.15.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, do contratante.
- 4.1.1.16.** Responsabilizar-se com a garantia de sigilo e confidencialidade das informações constantes nos arquivos e dados do contratante manuseados e custodiados pela

contratada. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção realizada no Data Center ou sob sua responsabilidade.

**4.1.1.17.** Responsabilizar-se por danos, perda ou roubo de informações do contratante sob sua custódia.

**4.1.1.18.** Comprometer-se com a abertura das instalações da empresa para vistorias e auditorias efetuadas pelo contratante a qualquer tempo, através de representantes próprios ou de terceiros, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços executados com os requisitos do contrato.

**4.1.1.19.** Durante a vigência do contrato, o Coren-DF poderá obter orientações sobre a utilização do sistema por meio de contato telefônico ou e-mail que serão respondidos por uma equipe de profissionais especializados, disponível em horário comercial.

## **4.2. Deveres do contratante**

**4.2.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:

**4.2.1.1.** Permitir à contratada, na pessoa de seus credenciados, o acesso às dependências do Coren-DF, visando à perfeita execução dos serviços.

**4.2.1.2.** Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da contratada, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários do Coren-DF.

**4.2.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**4.2.1.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, além de acompanhar o cumprimento, pela contratada, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao contrato, encaminhando todo e qualquer apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis.

**4.2.1.5.** Notificar a contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**4.2.1.6.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à contratada.

## **5. Fundamentação Legal**

**5.1.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e das demais cominações legais.

## **6. Suporte Técnico**

**6.1.** A contratada deverá prestar suporte técnico a contar da data de assinatura do contrato, contemplando manutenção preventiva e corretiva, incluindo atualização de versões.

**6.2.** O suporte técnico deverá ser prestado via e-mail, telefônico e web de segunda-feira a sexta-feira das 08 às 18 horas (exceto feriados).

**6.3.** O serviço de suporte técnico deverá ser no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o Coren-DF e atender os chamados do usuário nos prazos constantes no subitem 6.5. Tabela de Prazos de Atendimento.

**6.4.** Níveis de severidade dos chamados:

| <b>Níveis de Severidade dos Chamados</b> |   |
|--|---|
| <b>Nível</b>                             | <b>Descrição</b>  |
| 1  | Serviços totalmente indisponíveis.  |
| 2  | Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos. |
| 3  | Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos, consultas sobre problemas, dúvidas gerais.  |

#### 6.5. Tabela de Prazos de Atendimento

| <b>Tabela de Prazos de Atendimento ao Software</b> |                     |                      |          |          |
|--|---------------------|----------------------|----------|----------|
| Modalidade   | Prazos              | Níveis de Severidade |          |          |
|  |                     | 1                    | 2        | 3        |
| Telefone, e-mail e web                             | Início Atendimento  | 1 hora               | 6 horas  | 24 horas |
|  | Término Atendimento | 2 horas              | 12 horas | 72 horas |

**6.6.** Todo chamado somente será caracterizado como “encerrado” mediante concordância da Coordenação de Informática / Gerência da Tecnologia da Informação e Comunicação do contratante.

**6.7.** Para as situações em que a solução definitiva de problemas no ambiente demande reimplantação, reestruturação ou reinstalação do produto, este deverá ser programado e planejado, com a antecedência necessária, de modo a não prejudicar as operações do contratante.

**6.8.** No caso de necessidade de ações preventivas ou corretivas o contratante agendará com antecedência junto a contratada as implementações das correções, fora do horário comercial, preferencialmente em feriados e finais de semana, sem ônus para o contratante.

## 7. Da Execução

**7.1.** A plataforma deverá ser instalada e configurada para uso pelo contratante em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, conforme orientações prestadas pelo fiscal do contrato.

## **8. Do Recebimento dos Serviços**

**8.1.** O objeto do presente Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

**8.1.1.** Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), após liberação do serviço, o contratante terá até 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do sistema.

**8.1.2.** Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II), em até 3 (três) dias úteis, após o prazo de verificação do funcionamento do sistema e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**8.2.** Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço, sob pena de incorrerem em atraso quanto ao prazo de execução.

**8.2.1.** Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**8.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## **9. Do Preço**

**9.1.** Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao Coren-DF sem ônus adicionais.

**9.2.** O custo estimado para a abertura do certame, foi obtido mediante pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Compras e Contratos do Coren-DF, conforme tabela abaixo:

| <b>ITEM</b>                                    | <b>SERVIÇOS</b>  | <b>R\$ MÉDIO<br/>MENSAL</b> | <b>R\$ MÉDIO<br/>ANUAL</b> |
|--|--|-----------------------------|----------------------------|
| 1  | Contratação de empresa especializada na disponibilização de plataforma web para educação a distância (EaD) baseado em Learning Content Management System (LCMS). | R\$ 1.568,5966              | R\$ 18.823,16              |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO</b> |  | <b>R\$ 18.823,16</b>        |                            |

## 10. Do Prazo de Vigência do Contrato

**10.1.** A contratação do objeto licitado terá prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo as atualizações e suporte técnico, contados da data da assinatura do contrato conforme disposto no inciso IV do art.57 da Lei nº 8.666/93.

## 11. Do Reajuste

**11.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da sua assinatura do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 12. Do Pagamento

**12.1.** O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à realização do serviço, desde que todos os serviços estejam em conformidade com o contratado e sejam atestados pelo fiscal do contrato.

**12.2.** O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal do contrato, junto a entrega da Nota Fiscal/Fatura.

- 12.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.
- 12.4.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.
- 12.5.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 12.6.** Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.
- 12.7.** Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:
- 12.7.1.** Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF.
- 12.7.2.** Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato.
- 12.7.3.** Erros ou vícios nas faturas.
- 12.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \frac{365}{N}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**12.9.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**12.10.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

**12.11.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

### **13. Da Previsão Orçamentária**

**13.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos e Treinamentos.

### **14. Da Garantia de Sigilo e Confidencialidade das Informações**

**14.1.** A contratada deverá comprometer-se e responsabilizar-se:

**14.1.1.** Com a garantia de sigilo e confidencialidade das informações constantes nos arquivos e dados do Coren-DF manuseados e custodiados pela contratada. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção realizada no Data Center ou sob sua responsabilidade. Para isto a contratada deverá apresentar evidências dos controles implantados e normas internas vigentes que viabilizam esta garantia.

**14.1.2.** Por danos, perda ou roubo de informações do Coren-DF em sua custódia.

**14.1.3.** Com a abertura das instalações da empresa para vistorias e auditorias efetuadas pelo Coren-DF a qualquer tempo, através de representantes próprios ou de terceiros, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços executados com os requisitos do contrato.

**14.1.4.** Com a garantia de devolução de todos os conteúdos digitais (mensagens, arquivos, banco de dados, etc.) em sua custódia, no caso de encerramento do contrato por vontade das partes ou por outros motivos como, encerramento da empresa, venda, falência, etc. Esta devolução se dará através da execução de um backup completo de todos os conteúdos, com acompanhamento do Coren-DF, a ser realizado imediatamente após o encerramento dos serviços.

**14.1.5.** Todos os serviços oferecidos deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas recomendadas por normas internacionais reconhecidas e executadas por profissionais adequadamente qualificados.

**14.1.6.** Os serviços deverão estar disponíveis em regime 24 X 7 X 365, devidamente protegidos contra-ataques Hackers e DDoS (Distributed Denial of Service).

**14.2.** A conexão dos usuários deverá ser através de acesso pela internet, com autenticação.

**14.3.** A contratada deverá possuir central de atendimento por telefone e internet (e-mail ou web) e um procedimento formal para solicitação de serviços.

## **15. Da Adjudicação**

**15.1.** Antes da adjudicação da empresa vencedora, uma equipe técnica do Coren-DF poderá realizar diligências na empresa licitante classificada em primeiro lugar para comprovação do atendimento aos requisitos do Edital e seus anexos e esclarecimento dos pontos que, eventualmente, não estejam claros na proposta. A constatação do não atendimento a requisitos deste Termo de Referência, poderá ensejar a desclassificação da licitante vencedora.

## **16. Da Subcontratação**

**16.1.** A contratada não poderá, sem o prévio e expresso consentimento devidamente documentado pelo contratante, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que

título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força do contrato, cujo pagamento ficará às expensas da contratada, que se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

**16.2.** Nenhuma subcontratação efetuada pela contratada a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

**16.3.** O contrato será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do contratante.

## **17. Do Contrato**

### **17.1. Da Rescisão**

**17.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.1.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**17.1.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**17.1.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante.

**17.1.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**17.1.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**17.1.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente

comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

#### **17.2. Da alteração do contrato**

**17.2.1.** O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

**17.2.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.2.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **17.3. Da alteração subjetiva**

**17.3.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do contratante à continuidade do contrato.

#### **17.4. Das sanções**

**17.4.1.** É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

**17.4.2.** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

- 17.4.2.1.** Advertência.
- 17.4.2.2.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes no contrato e no Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.
- 17.4.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.
- 17.4.2.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.
- 17.4.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.
- 17.4.2.6.** À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.
- 17.4.2.7.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 17.4.2.8.** O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais.

**17.4.2.9.** Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**17.4.2.10.** As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

**17.4.2.11.** A empresa a ser contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

#### **17.5.** Das sanções por nível de severidade

**17.5.1.** Em caso do não cumprimento dos prazos estipulados no **item 6.5** poderá ser aplicado à contratada multa moratória, por hora, não ultrapassando o limite de 5% sobre o valor do contrato, assegurado, na hipótese, a ampla defesa e o regular processo administrativo, conforme descrito na tabela abaixo:

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Alíquota de multa sobre o valor do contrato</b> |
|-------------|--|--|
| 01          | Atraso na solução do chamado de nível de severidade 1 (um), contabilizado em horas, a contar do prazo máximo da solução.   | 1% por hora de atraso                              |
| 02          | Atraso na solução do chamado de nível de severidade 2 (dois), contabilizado em horas, a contar do prazo máximo da solução. | 0,5% por hora de atraso                            |
| 03          | Atraso na solução do chamado de nível de severidade 3 (três), contabilizado em horas, a contar do prazo máximo da solução. | 0,25% por hora de atraso                           |

#### **18. Do Acompanhamento e Fiscalização**

**18.1.** O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

**18.2.** O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

## **19. Do Foro e Dos Casos Omissos**

**19.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.2.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## **20. Disposições Gerais**

**20.1.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.2.** Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

**20.3.** A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante.

Brasília-DF, 23 de abril de 2018.

Elaborado por:

---

**Luiz Flávio Guedes Maia**  
Coordenador do Departamento de Compras e Contratos

Fiscalizado por:

---

**Sérgio Rodrigues Lima**  
Gerente de Tecnologia da Informação Comunicação

Aprovado por:

---

**Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**  
Presidente do Coren-DF

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Eu, \_\_\_\_\_, Fiscal do contrato, atesto o recebimento provisório do objeto a que se refere o PAD nº 081/2018, e Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_, nos termos indicados abaixo:

Condições de Recebimento:

1. A obrigação foi cumprida:

- No prazo  
 Fora do prazo  
 Integralmente  
 Parcialmente, tendo em vista o seguinte:

---

---

---

2. O objeto foi entregue:

- Nas condições exigidas  
 Em condições irregulares  
 Outras observações

---

---

---

O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação da qualidade, que ocorrerá conforme prazo estabelecido no Edital.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável pelo Recebimento

Cargo do Responsável pelo Recebimento

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Eu, \_\_\_\_\_, Fiscal do contrato, tendo analisado o produto, licitado por meio do Processo nº 081/2018, a cargo da empresa \_\_\_\_\_, constato que o mesmo foi executado em conformidade com as exigências contratuais, no que concerne aos elementos visíveis, estando em condições de **Recebimento Definitivo**.

Para o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal fica considerado, a partir desta data, cumprido o pacto contratual para todos os efeitos legais.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Nome do Responsável pelo Recebimento

Cargo do Responsável pelo Recebimento

**ANEXO II – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2018**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1. Contratação de empresa especializada na disponibilização de plataforma web para educação a distância (EaD) baseado em Learning Content Management System (LCMS), conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

**PLANILHA DE PREÇOS**

| Item               | Especificação   | Valor      |           |
|--------------------|---|------------|-----------|
|                    |   | R\$ Mensal | R\$ Total |
| 01                 | Contratação de empresa especializada na disponibilização de plataforma web para educação a distância (EaD) baseado em Learning Content Management System (LCMS), conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos. |            |           |
| <b>Valor Total</b> |   | <b>R\$</b> |           |

2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

3. Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

4. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.

**5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:**

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Tel/Fax:

Banco: Agência:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome:

CPF/MF: Cargo/Função:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

....., .....de.....de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

**ANEXO III – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2018**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2018**

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada na disponibilização de plataforma web para educação a distância (EaD), tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu **Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu Secretário **Dr. Tiago Pessoa Alves**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e seu Tesoureiro **Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 081/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2018, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2018, tipo Menor Preço Global, vinculado ao PAD nº 081/2018 e seu respectivo edital, e reger-se-á pela Lei nº. 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na disponibilização de plataforma web para educação a distância (EaD) baseado em Learning Content Management System (LCMS), conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e especificações abaixo:

- 2.1.1.** Plataforma interativa para realização de cursos na modalidade Ensino à Distância (EaD);
- 2.1.2.** Permitir o controle de acesso as aulas por meio de usuário e senha;
- 2.1.3.** Possuir layout responsivo para ser acessado por desktops, notebooks, smartphones ou tablets em quaisquer sistemas operacionais;
- 2.1.4.** Permitir cadastrar a quantidade mínima de 20.000 (vinte mil) alunos/ano;
- 2.1.5.** Permitir cadastrar a quantidade mínima de 300 (trezentos) cursos/ano;
- 2.1.6.** Permitir tráfego mensal ilimitado;
- 2.1.7.** Permitir o espaço de armazenamento mínimo de 40GB;
- 2.1.8.** Permitir a personalização e a emissão online de certificado;
- 2.1.9.** Permitir o gerenciamento de perfis de acesso contemplando alunos, professores, tutores e administradores do sistema;
- 2.1.10.** Permitir o gerenciamento de alunos, desempenhos e matrículas;
- 2.1.11.** Permitir o envio de notificações por e-mail;
- 2.1.12.** Permitir o gerenciamento de aulas;
- 2.1.13.** Permitir o gerenciamento de cursos e conteúdo;
- 2.1.14.** Permitir conteúdo do tipo: SCORM, vídeo aulas, documentos (pdf, doc, docx, txt, ppt, pptx), imagens e áudios;
- 2.1.15.** Permitir conteúdo incorporado (Embed) de vídeos e áudios;
- 2.1.16.** Permitir o download de arquivos autorizados;

- 2.1.17.** Possuir proteção de conteúdo contra pirataria e downloads não autorizados;
- 2.1.18.** Deve permitir criação de fórum de debates por curso;
- 2.1.19.** Deve permitir personalização cabeçalho, logotipo, banners e cores;
- 2.1.20.** Permitir criação de avaliações e questionários;
- 2.1.21.** Permitir a importação de alunos de planilhas ou arquivos csv;
- 2.1.22.** Permitir o reset de senha de um usuário;
- 2.1.23.** Possuir fórum de dúvidas nos cursos o qual o usuário estiver inscrito;
- 2.1.24.** Permitir ser usado o domínio do Coren-DF. Exemplo: cursos.coren-df.gov.br;
- 2.1.25.** Possibilitar a emissão de relatórios e/ou gráficos em níveis gerenciais de atividades nos cursos oferecidos e de forma geral dos matriculados, com possibilidade de salvar em .pdf ou .doc;
- 2.1.26.** Oferecer interface web para controle, edição e envio de notificações tipo “push”;
- 2.1.27.** Oferecer ao usuário a opção de recebimento de notificações tipo “push” de novos cursos disponibilizados; e
- 2.1.28.** Possuir guia de ambientação ao aluno para uma ambientação prévia, com todas as orientações básicas sobre a metodologia, os recursos, as normas de funcionamento e de avaliação do curso para auxiliar na organização do estudo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

- 3.1.** A plataforma deverá ser instalada e configurada para uso pelo contratante no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, conforme orientações prestadas pelo fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos e Treinamentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor total contratado é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser pago mensalmente na quantia de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à realização do serviço, desde que todos os serviços estejam em conformidade com o contratado e sejam atestados pelo fiscal do contrato.

**6.2.** O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal do contrato, junto a entrega da Nota Fiscal/Fatura.

**6.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

**6.4.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.

**6.5.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**6.6.** Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.

**6.7.** Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:

**6.7.1.** Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF.

**6.7.2.** Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato.

**6.7.3.** Erros ou vícios nas faturas.

**6.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**6.9.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**6.10.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

**6.11.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo as atualizações e suporte técnico, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da sua assinatura do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**8.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO**

**9.1.** A contratada deverá prestar suporte técnico a contar da data de assinatura do contrato, contemplando manutenção preventiva e corretiva, incluindo atualização de versões.

**9.2.** O suporte técnico deverá ser prestado via e-mail, telefônico e web de segunda-feira a sexta-feira das 08 às 18 horas (exceto feriados).

**9.3.** O serviço de suporte técnico deverá ser no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o Coren-DF e atender os chamados do usuário nos prazos constantes no subitem 9.5. Tabela de Prazos de Atendimento.

**9.4.** Níveis de severidade dos chamados:

| <b>Níveis de Severidade dos Chamados</b> |                                    |
|--|------------------------------------|
| <b>Nível</b>                             | <b>Descrição</b>                   |
| 1  | Serviços totalmente indisponíveis. |

|   |   |
|---|---|
| 2 | Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos. |
| 3 | Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos, consultas sobre problemas, dúvidas gerais.  |

**9.5.** Tabela de prazos de atendimento:

| <b>Tabela de Prazos de Atendimento ao Software</b> |                     |                      |          |          |
|--|---------------------|----------------------|----------|----------|
| Modalidade   | Prazos              | Níveis de Severidade |          |          |
|  |                     | 1                    | 2        | 3        |
| Telefone, e-mail e web                             | Início Atendimento  | 1 hora               | 6 horas  | 24 horas |
|  | Término Atendimento | 2 horas              | 12 horas | 72 horas |

**9.6.** Todo chamado somente será caracterizado como “encerrado” mediante concordância da Coordenação de Informática / Gerência da Tecnologia da Informação e Comunicação do contratante.

**9.7.** Para as situações em que a solução definitiva de problemas no ambiente demande reimplantação, reestruturação ou reinstalação do produto, este deverá ser programado e planejado, com a antecedência necessária, de modo a não prejudicar as operações do contratante.

**9.8.** No caso de necessidade de ações preventivas ou corretivas o contratante agendará com antecedência junto a contratada as implementações das correções, fora do horário comercial, preferencialmente em feriados e finais de semana, sem ônus para o contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**10.1.** A contratada deverá comprometer-se e responsabilizar-se:

**10.1.1.** Com a garantia de sigilo e confidencialidade das informações constantes nos arquivos e dados do Coren-DF manuseados e custodiados pela contratada. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção realizada

no Data Center ou sob sua responsabilidade. Para isto a contratada deverá apresentar evidências dos controles implantados e normas internas vigentes que viabilizam esta garantia.

**10.1.2.** Por danos, perda ou roubo de informações do Coren-DF em sua custódia.

**10.1.3.** Com a abertura das instalações da empresa para vistorias e auditorias efetuadas pelo Coren-DF a qualquer tempo, através de representantes próprios ou de terceiros, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços executados com os requisitos do contrato.

**10.1.4.** Com a garantia de devolução de todos os conteúdos digitais (mensagens, arquivos, banco de dados, etc.) em sua custódia, no caso de encerramento do contrato por vontade das partes ou por outros motivos como, encerramento da empresa, venda, falência, etc. Esta devolução se dará através da execução de um backup completo de todos os conteúdos, com acompanhamento do Coren-DF, a ser realizado imediatamente após o encerramento dos serviços.

**10.1.5.** Todos os serviços oferecidos deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas recomendadas por normas internacionais reconhecidas e executadas por profissionais adequadamente qualificados.

**10.1.6.** Os serviços deverão estar disponíveis em regime 24 X 7 X 365, devidamente protegidos contra-ataques Hackers e DDoS (Distributed Denial of Service).

**10.1.7.** A conexão dos usuários deverá ser através de acesso pela internet, com autenticação.

**10.1.8.** A contratada deverá possuir central de atendimento por telefone e internet (e-mail ou web) e um procedimento formal para solicitação de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

**11.1.1.** Executar fielmente o objeto do contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem oferecidos mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação;

**11.1.2.** Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, acatando as determinações e especificações contidas em contrato;

**11.1.3.** Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos no Termo de Referência;

**11.1.4.** Atender prontamente as instruções expedidas pelo contratante para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

**11.1.5.** Não se obrigar perante terceiros, dando o contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução de serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do contratante;

**11.1.6.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, resultantes da execução dos serviços previstos neste contrato;

**11.1.7.** Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

**11.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**11.1.9.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto pertinente a ou de interesse do Coren-DF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido;

**11.1.10.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**11.1.11.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**11.1.12.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus anexos;

**11.1.13.** Efetuar a liberação de plataforma web para educação a distância (EaD) baseado em Learning Content Management System (LCMS);

**11.1.14.** Submeter ao Coren-DF qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço;

**11.1.15.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, do contratante;

**11.1.16.** Responsabilizar-se com a garantia de sigilo e confidencialidade das informações constantes nos arquivos e dados do contratante manuseados e custodiados pela contratada. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção realizada no Data Center ou sob sua responsabilidade;

**11.1.17.** Responsabilizar-se por danos, perda ou roubo de informações do contratante sob sua custódia;

**11.1.18.** Comprometer-se com a abertura das instalações da empresa para vistorias e auditorias efetuadas pelo contratante a qualquer tempo, através de representantes próprios ou de terceiros, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços executados com os requisitos do contrato; e

**11.1.19.** Durante a vigência do contrato, o Coren-DF poderá obter orientações sobre a utilização do

sistema por meio de contato telefônico ou e-mail que serão respondidos por uma equipe de profissionais especializados, disponível em horário comercial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

**12.1.1.** Permitir à contratada, na pessoa de seus credenciados, o acesso às dependências do Coren-DF, visando à perfeita execução dos serviços;

**12.1.2.** Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da contratada, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários do Coren-DF;

**12.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.1.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, além de acompanhar o cumprimento, pela contratada, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao contrato, encaminhando todo e qualquer apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.1.5.** Notificar a contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção; e

**12.1.6.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou

totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

**13.2.** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

**a)** Advertência.

**b)** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

**d)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

**13.3.** À contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

**13.4.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**13.5.** Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/93.

**13.6.** As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

**13.7.** À contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES POR NÍVEL DE SEVERIDADE**

**14.1.** Em caso do não cumprimento dos prazos estipulados no item 9.5 poderá ser aplicado à contratada multa moratória, por hora, não ultrapassando o limite de 5% sobre o valor do contrato, assegurado, na hipótese, a ampla defesa e o regular processo administrativo, conforme descrito na tabela abaixo:

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Alíquota de multa sobre o valor do contrato</b> |
|-------------|--|--|
| 01          | Atraso na solução do chamado de nível de severidade 1 (um), contabilizado em horas, a contar do prazo máximo da solução.   | 1% por hora de atraso                              |
| 02          | Atraso na solução do chamado de nível de severidade 2 (dois), contabilizado em horas, a contar do prazo máximo da solução. | 0,5% por hora de atraso                            |
| 03          | Atraso na solução do chamado de nível de severidade 3 (três), contabilizado em horas, a contar do prazo máximo da solução. | 0,25% por hora de atraso                           |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

**15.3.** A fiscalização exercida pelo gestor do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

**15.4.** O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

**16.2.** Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

**17.2.** E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Presidente - Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Secretário - Dr. Tiago Pessoa Alves**

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Tesoureiro - Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida**

---

**Contratada**  
**Representante**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº:

NOME:

CPF nº: